



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 1/2023

**Referência:** 2720679/2023

**Interessado:** CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELETRICA

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rogerio Moreira Lima Silva, objeto de solicitação de decisão do CREA-MA Câmara Especializada De Engenharia Elétrica, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO CREA-MA ATO DE DELEGAÇÃO nº 01/2023 da C.E.E.E ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. A Câmara Especializada de Engenharia ELÉTRICA DO CREA-MA do CREA-MA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 45 e letra "d" e artigo 46 da lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1996 e, CONSIDERANDO que conforme o art. 12 da Lei nº 9.784/99 "um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial." CONSIDERANDO o empenho do CREA/MA em desburocratizar o trâmite de processos; CONSIDERANDO que vários processos são rotineiros e de aplicação pura e simples da legislação vigente; CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a imagem do CREA/MA tornando-o mais eficaz perante profissionais, empresas e sociedade em geral; CONSIDERANDO o grande número de reclamações de profissionais e empresas quanto a morosidade nas deliberações feitas nos processos; CONSIDERANDO o significativo número de processos que continuamente são submetidos a sua deliberação, muitos dos quais recebem despachos consolidados, e por tanto, rotineiros; CONSIDERANDO o interesse da C.E.E.E -MA em agilizar a tramitação dos documentos que dependem de sua decisão, contribuindo para a maior eficiência do Conselho; CONSIDERANDO a recomendação de delegação de atribuição feita pela auditoria do CONFEA as Câmaras Especializadas no ano de 2013; CONSIDERANDO a necessidade dos Conselheiros dedicarem mais tempo aos assuntos de maior relevância; CONSIDERANDO a urgência que um mercado competitivo requer na tomada de decisões. RESOLVE: DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO - PF Artigo 1º - Delegar competência ao DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO - PF para deliberar em processos de registro e cadastro de sua Câmara Especializada, devendo ser atendidos os critérios e a legislação em vigor do sistema CONFEA/CREA, conforme modelos anexos. 1º- A delegação sobre a emissão de registro de pessoa física compreende: I - Registro provisório de diplomado no país e sua primeira prorrogação; II - Registro definitivo de diplomado no país, inclusive Certificação Profissional, desde que em conformidade com o Parecer CNE/CEB nº 40/2004 e Lei nº 9.394/96 (LDB); III - Novo Registro; IV - Interrupção de registro; V - Reativação de registro; VI - Inclusão de títulos/Anotação de cursos e escolas cadastrados previamente no sistema informatizado observado o disposto na Resolução 1.073/2016 do CONFEA; VII - Visto de profissional; VIII - Extensão das atribuições profissionais que será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso (§2º do artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA); Artigo. 2º. Caso a Instituição de ensino ou o curso não possuam cadastro no CREA-MA, ou em outro CREA, o DERC-PF deverá informar ao egresso, e instruir os processos com a documentação exigida na Resolução 1.007/2003 do CONFEA, bem como solicitar a apresentação do: Projeto Pedagógico Completo do Curso (com Ementas e Grade curricular); Resolução/Portaria de autorização/aprovação do Curso pelo Conselho Estadual da Educação ou MEC; Resolução de Reconhecimento do Curso pelo Conselho Estadual da Educação ou MEC; Ato de criação, credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente (quando a instituição de ensino não possuir cadastro no CREA-MA) e histórico da graduação para análise de possível extensão de atribuições; Parágrafo único: Nos casos de anotação de cursos (pós graduação), pedidos de extensão de atribuição ou revisão de atribuições, será necessário anexar o histórico escolar do curso de graduação do requerente. Artigo 3º - Os pedidos referentes ao parágrafo anterior deverão ser encaminhados a CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Profissional após a apresentação da documentação solicitada, para análise do projeto pedagógico apresentado e deliberação, e após devem ser enviados à C.E.E.E para decisão. DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO - PJ Artigo 4º - Delegar competência ao DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO - PJ para deliberar em processos de registro e cadastro de sua Câmara Especializada, devendo ser atendidos os critérios e a legislação em vigor do sistema CONFEA/CREA, conforme modelos anexos. 1º - A delegação sobre a emissão de registro de pessoa jurídica compreende: I - Registro de empresa brasileira, inclusive firma individual/empresário de profissional registrado e EIRELI; II - Novo Registro; III - Visto para licitação; IV - Visto para execução; V - Novo visto para complementação de prazo; VI - Atualização cadastral - Alteração contratual, inclusive alteração de razão social, objetivo, sociedade e /ou diretoria; VII - Alteração de Responsável Técnico - RT's (inclusão e baixa de responsabilidade técnica); VIII - Emissão de notificação à empresa quando da concessão de baixa do único RT; IX - Interrupção e

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Cancelamento do Registro "a pedido", desde que apresentados os documentos previstos na Resolução 1.121/2019 do CONFEA;.Artigo. 5º. Os requerimentos de registro de pessoa jurídica e inclusão de responsável técnico serão apreciados com base na Resolução 1.021/2019 do CONFEA.Artigo 6º - Quando o profissional já possuir 5 (cinco) responsabilidades técnicas, o processo deverá ser instruído com justificativa/declaração do profissional que possui carga horária disponível e não conflitante com as outras empresas, e posteriormente deve ser enviado à Câmara para análise e decisão. ASSESSORIA TÉCNICA DA CÂMARA/ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA Artigo 7º - Delegar à Assessoria Técnica da Câmara Especializada em conjunto com a Assessoria Jurídica da Câmara Especializada do CREA/MA:I - A realização da análise e deferimento/indeferimento dos pedidos de redução do valor da multa de pessoas físicas e jurídicas, encaminhados a esta Câmara Especializada desde que atendidos os requisitos impostos no artigo 43 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. As reduções deferidas deverão ser definidos de acordo com os valores previstos nas tabelas fixadas pelo CONFEA em decisão Plenária, em conformidade com o artigo 43 Resolução 1.008/04 do CONFEA, e só atingem os valores originais das multas, não atingindo a aplicação de juros, atualização monetária e demais acréscimos devidos. Nos casos de autuação por falta de registro de PJ, ausência de responsável técnico a multa só poderá reduzida em no máximo 50% (cinquenta por cento). II - A realização da análise e deferimento/indeferimento acerca do processo administrativo de cancelamento da ART nos casos previstos no artigo 21 da Resolução 1.025 do CONFEA. Os processos devem ser instruídos com o comprovante da ciência do contratante sobre o pedido de cancelamento.III - A realização da análise e deferimento/indeferimento dos pedidos de regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (ART FORA DE ÉPOCA), inclusive com a aplicação das sanções legais cabíveis. Os pedidos devem ser instruídos com cópia dos documentos constantes na Resolução 1.050/2013 do CONFEA. IV - A realização da análise e deferimento/indeferimento dos pedidos de regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia cujo início da atividade profissional se deu sem o recolhimento do valor da ART, e que as obras não foram concluídas (Ativação de ART) inclusive com a aplicação das sanções legais cabíveis. V - A realização dos arquivamentos, inclusive via sistema corporativo, dos processos administrativos alcançados pelo transcurso da prescrição, bem ainda atingidos por nulidades referentes aos requisitos de validade dos feitos, conforme art.11 e 47 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.Parágrafo Único - Aos processos administrativos inscritos na Dívida Ativa do CREA/MA, o cumprimento da delegação estabelecida no inciso I caberá à Assessoria Jurídica - ASSEJUR, bem como o indeferimento por intempestividade das defesas protocolizadas após trânsito em julgado administrativo.Artigo 8º- Os expedientes referentes aos serviços ora delegados deverão ser assinados pelo Chefe/Gerente/Assessor ou por seu substituto.Artigo 9º- Os casos complexos, omissos ou conflitantes deverão ser encaminhados a Câmara Especializada para análise e decisão.Artigo 9º- Ficará sobre a responsabilidade dos Departamento/Setor, ora delegado, a notificação do interessado sobre o resultado de seu requerimento.Artigo 10 - O Departamento responsável pelos serviços ora delegados deverá encaminhar TRIMESTRALMENTE relação dos processos analisados que conterà número de protocolo, nome do interessado, assunto e decisão (deferido ou indeferido), para conhecimento e homologação da Câmara Especializada. Cientifique-se e cumpra-se. . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 2/2023

**Referência:** 2720680/2023

**Interessado:** CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELETRICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rogerio Moreira Lima Silva, objeto de solicitação de decisao do crea-ma Camara Especializada De Engenharia Eletrica, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) decisao do crea-ma do(a) interessado(a) Camara Especializada De Engenharia Eletrica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

**ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 3/2023

**Referência:** 2720682/2023

**Interessado:** CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELETRICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rogerio Moreira Lima Silva, objeto de solicitação de decisao do crea-ma Camara Especializada De Engenharia Eletrica, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, A Câmara Especializada de ENGENHARIA ELÉTRICA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do CREA/MA reunida nesta data para aprovar seu calendário de reuniões ordinárias e CONSIDERANDO o artigo 63 do Regimento Interno do CREA-MA, que expõe em seu inciso XII, que é de competência da Câmara Especializada propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação; CONSIDERANDO QUE O ASSUNTO FOI DISCUTIDO EM REUNIÃO; DECIDIU aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias da Câmara Especializada de ENGENHARIA ELÉTRICA para as PENÚLTIMAS TERÇAS-FEIRAS DE CADA MÊS anteriores às Reuniões Plenárias Ordinárias do CREA/MA, no horário de 10:00 às 12:00 horas DE FORMA ON LINE. Devido ao feriado de carnaval, a primeira reunião ordinária será no dia 28/02/2023: Encaminhar à Diretoria do CREA-MA para aprovação. Esta decisão foi aprovada pelos membros presentes. 1ª - 28/02/2023 2ª-21/03/2023 3ª - 18/04/2023 4ª - 23/05/2023 5ª - 20/06/2023 6ª - 18/07/2023 7ª - 22/08/2023 8ª -19/09/2023 9ª - 24/10/2023 10ª - 21/11/2023.. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 4/2023

**Referência:** 2718129/2023

**Interessado:** DINAMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI

**EMENTA:** Defere INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO POR PESSOA JURÍDICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Dinamica Empreendimentos Eireli, CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional sedácombase na Resolução nº. 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que a Resolução 1.121/2019 do Confea RevogouaResolução 336/89 do Confea; CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 17 da Resolução 1.121/2019 O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. CONSIDERANDO que o profissional indicado encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por 6 empresas; CONSIDERANDO que o profissional anexou justificativa/declaração que possui carga horária disponível e nãoconflitante com as outras empresas; CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência desta Câmara. CONSIDERANDO o Art. 19 da Resolução1.121/19 Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de maisde uma pessoa jurídica. Parágrafo único.Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente dasatividades técnicas desenvolvidas pela pessoajurídica decujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar afiscalização para averiguar se há, ou não, aocorrência deinfração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 dedezembro de 1966 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, pelo DEFERIMENTO dopedido de Inclusão do Responsável Técnico. No registro da empresa devem constar as restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico , conforme parágrafo único do art. 12, da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Após a inclusão, o DERC-PJ deve encaminhar nome do profissional ao setor de fiscalização para os procedimentos indicados no parágrafo único do artigo 19 da da Resolução 1.121/19 do CONFEA. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 5/2023

**Referência:** 2694305/2022

**Interessado:** FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN - FACIMP WYDEN

**EMENTA:** Defere Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia ELÉTRICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Faculdade De Imperatriz Wyden - Facimp Wyden, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, instituída pela Decisão Plenária 01/2022-PL/MA, reunida na sede do CREA-MA, nesta data, para analisar o pedido de Cadastro do Curso em epígrafe, protocolo nº 2694305/2022 e, CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREAMA, e que o curso de ENGENHARIA ELÉTRICA consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro Eletricista; CONSIDERANDO a análise do Projeto Pedagógico do Curso. CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 25 da RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA, nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, pelo DEFERIMENTO do Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, modalidade presencial da instituição de ensino FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN - FACIMP WYDEN, concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) ELETRICISTA (A) (121-08-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 2: Eletricista, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 8º EXCETO materiais elétricos e no artigo 9º EXCETO sistemas de comunicação e telecomunicações, e materiais elétricos e eletrônicos) da Resolução 218/1973 ambas do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada.. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Caterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 6/2023

**Referência:** 2694044/2022

**Interessado:** WALLIGTON SERRA PINHEIRO

**EMENTA:** Defere EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DO ARTIGO 9 NA RESOLUÇÃO 218/1973 do CONFEA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de solicitação-outros Walligton Serra Pinheiro, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, instituída pela Decisão Plenária 01/2022-PL/MA, reunida nesta data, para analisar o protocolo em epígrafe e, CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016: Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. Seção IV Extensão das atribuições profissionais. Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. CONSIDERANDO que o profissional é engenheiro eletricitista com atribuições do artigo 8º da Resolução 218/1973, e solicita a extensão de atribuições do artigo 9º do mesmo dispositivo, que diz: Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. CONSIDERANDO a análise do projeto pedagógico feito pela CEAP e grade curricular apresentada conforme planilha em anexo. CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, concedendo ao profissional as atribuições regulamentadas no Art. 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA, EXCETO: Sistemas de Comunicação e Telecomunicações e Sistemas de Medição Elétrico.. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ciro Dal Bianco Lopes'.

**ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 7/2023

**Referência:** 2686061/2022 - Auto: 2060505/2022

**Interessado:** ADENOR L DE OLIVEIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização **Adenor L De Oliveira**, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060505/2022 do(a) interessado(a) **Adenor L De Oliveira**. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: **Catterina Dal Bianco**, **Fernando Antonio Carvalho De Lima**, **Sedivan Santana Da Costa** (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 8/2023

**Referência:** 2686062/2022 - Auto: 2060506/2022

**Interessado:** ADENOR L DE OLIVEIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Adenor L De Oliveira , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060506/2022 do(a) interessado(a) Adenor L De Oliveira . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 9/2023

**Referência:** 2672186/2022 - Auto: 2060198/2022

**Interessado:** C NUNES DE SOUZA SERVICOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização C Nunes De Souza Servicos , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060198/2022 do(a) interessado(a) C Nunes De Souza Servicos . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 10/2023

**Referência:** 2686054/2022 - Auto: 2060502/2022

**Interessado:** R. C. COSTA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização R. C. Costa Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060502/2022 do(a) interessado(a) R. C. Costa Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 11/2023

**Referência:** 2686056/2022 - Auto: 2060503/2022

**Interessado:** R. C. COSTA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização R. C. Costa Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060503/2022 do(a) interessado(a) R. C. Costa Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 12/2023

**Referência:** 2678150/2022 - Auto: 2060295/2022

**Interessado:** S. S. COSTA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização S. S. Costa Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060295/2022 do(a) interessado(a) S. S. Costa Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 13/2023

**Referência:** 2672228/2022 - Auto: 2060200/2022

**Interessado:** SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES SCP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ciro Dal Bianco Lopes, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Silveira Engenharia E Construcoes Scp , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060200/2022 do(a) interessado(a) Silveira Engenharia E Construcoes Scp . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 14/2023

**Referência:** 2678064/2022 - Auto: 2060292/2022

**Interessado:** Z F SOLAR ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Z F Solar Engenharia Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060292/2022 do(a) interessado(a) Z F Solar Engenharia Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 15/2023

**Referência:** 2659753/2021 - Auto: 2540297/2021

**Interessado:** A C VERA FILHO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização A C Vera Filho Telecomunicacoes E Informatica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540297/2021 do(a) interessado(a) A C Vera Filho Telecomunicacoes E Informatica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 16/2023

**Referência:** 2684089/2022 - Auto: 6300411/2022

**Interessado:** A G R BARZOTTO SERVIÇOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização A G R Barzotto Serviços Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300411/2022 do(a) interessado(a) A G R Barzotto Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 17/2023

**Referência:** 2684090/2022 - Auto: 6300412/2022

**Interessado:** A G R BARZOTTO SERVIÇOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização A G R Barzotto Serviços Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300412/2022 do(a) interessado(a) A G R Barzotto Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 18/2023

**Referência:** 2653550/2021 - Auto: 2540162/2021

**Interessado:** A K TELECOM E SERVIÇOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização A K Telecom E Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540162/2021 do(a) interessado(a) A K Telecom E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 19/2023

**Referência:** 2652542/2021 - Auto: 2540107/2021

**Interessado:** A. V. DOS REIS NETO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização A. V. Dos Reis Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540107/2021 do(a) interessado(a) A. V. Dos Reis Neto. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 20/2023

**Referência:** 2645834/2021 - Auto: 2540041/2021

**Interessado:** ANTONIO CAMPOS DE MELO 55377548353, PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM SECAO SEM REGISTRO NO REGIONAL - por infração ao(a) art. 60 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Antonio Campos De Melo 55377548353, prefeitura Municipal De Buriti Bravo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540041/2021 do(a) interessado(a) Antonio Campos De Melo 55377548353, prefeitura Municipal De Buriti Bravo. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 21/2023

**Referência:** 2668489/2022 - Auto: 6300075/2022

**Interessado:** ANTONIO DE ARAUJO SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Antonio De Araujo Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300075/2022 do(a) interessado(a) Antonio De Araujo Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 22/2023

**Referência:** 2653325/2021 - Auto: 2540142/2021

**Interessado:** ANTONIO O COSTA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Antonio O Costa - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540142/2021 do(a) interessado(a) Antonio O Costa - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 23/2023

**Referência:** 2677228/2022 - Auto: 6000110/2022

**Interessado:** APOLO ENGENHARIA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Apolo Engenharia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6000110/2022 do(a) interessado(a) Apolo Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 24/2023

**Referência:** 2659423/2021 - Auto: 2540272/2021

**Interessado:** B S V TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização B S V Telecomunicações E Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540272/2021 do(a) interessado(a) B S V Telecomunicações E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 25/2023

**Referência:** 2673317/2022 - Auto: 4500092/2022

**Interessado:** BANDEIRANTE TECNOLOGIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Bandeirante Tecnologia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 4500092/2022 do(a) interessado(a) Bandeirante Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 26/2023

**Referência:** 2660004/2021 - Auto: 2540313/2021

**Interessado:** BARROSO E CAVALCANTE LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Barroso E Cavalcante Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540313/2021 do(a) interessado(a) Barroso E Cavalcante Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 27/2023

**Referência:** 2669201/2022 - Auto: 6300105/2022

**Interessado:** BRASIL NET EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Brasil Net Empreendimentos Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300105/2022 do(a) interessado(a) Brasil Net Empreendimentos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 28/2023

**Referência:** 2665362/2022 - Auto: 6300023/2022

**Interessado:** C. REIS ALVES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização C. Reis Alves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300023/2022 do(a) interessado(a) C. Reis Alves. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 29/2023

**Referência:** 2665364/2022 - Auto: 6300024/2022

**Interessado:** C. REIS ALVES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização C. Reis Alves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300024/2022 do(a) interessado(a) C. Reis Alves. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 30/2023

**Referência:** 2665365/2022 - Auto: 6300025/2022

**Interessado:** C. REIS ALVES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização C. Reis Alves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300025/2022 do(a) interessado(a) C. Reis Alves. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 31/2023

**Referência:** 2691473/2022 - Auto: 2060625/2022

**Interessado:** CANAA COMPRA E VENDA DE IMOVEIS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Canaa Compra E Venda De Imoveis Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060625/2022 do(a) interessado(a) Canaa Compra E Venda De Imoveis Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 32/2023

**Referência:** 2659977/2021 - Auto: 2540306/2021

**Interessado:** CLÉBER JOSÉ ROCHA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Cléber José Rocha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540306/2021 do(a) interessado(a) Cléber José Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 33/2023

**Referência:** 2686543/2022 - Auto: 6300484/2022

**Interessado:** CONNECT TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Connect Telecomunicacoes E Servicos De Informatica Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300484/2022 do(a) interessado(a) Connect Telecomunicacoes E Servicos De Informatica Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 34/2023

**Referência:** 2686552/2022 - Auto: 6300485/2022

**Interessado:** CONNECT TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Connect Telecomunicacoes E Servicos De Informatica Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300485/2022 do(a) interessado(a) Connect Telecomunicacoes E Servicos De Informatica Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 35/2023

**Referência:** 2686555/2022 - Auto: 6300486/2022

**Interessado:** CONNECT TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Connect Telecomunicacoes E Servicos De Informatica Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300486/2022 do(a) interessado(a) Connect Telecomunicacoes E Servicos De Informatica Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 36/2023

**Referência:** 2686561/2022 - Auto: 6300487/2022

**Interessado:** CONNECT TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Connect Telecomunicacoes E Servicos De Informatica Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300487/2022 do(a) interessado(a) Connect Telecomunicacoes E Servicos De Informatica Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 37/2023

**Referência:** 2686563/2022 - Auto: 6300488/2022

**Interessado:** CONNECT TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Connect Telecomunicacoes E Servicos De Informatica Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300488/2022 do(a) interessado(a) Connect Telecomunicacoes E Servicos De Informatica Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 38/2023

**Referência:** 2702102/2022 - Auto: 2060844/2022

**Interessado:** CONSTRUTORA MARANHENSE EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Construtora Maranhense Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060844/2022 do(a) interessado(a) Construtora Maranhense Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 39/2023

**Referência:** 2650943/2021 - Auto: 2540082/2021

**Interessado:** CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Continental Empreendimentos Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540082/2021 do(a) interessado(a) Continental Empreendimentos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 40/2023

**Referência:** 2658141/2021 - Auto: 2540220/2021

**Interessado:** CÍCERO ARAÚJO ANDRADE 01225424364

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Cícero Araújo Andrade 01225424364, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540220/2021 do(a) interessado(a) Cícero Araújo Andrade 01225424364. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 41/2023

**Referência:** 2670369/2022 - Auto: 6300126/2022

**Interessado:** D B MORAES SOUZA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização D B Moraes Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300126/2022 do(a) interessado(a) D B Moraes Souza. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 42/2023

**Referência:** 2659738/2021 - Auto: 2540293/2021

**Interessado:** D F DO NASCIMENTO FILHO - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização D F Do Nascimento Filho - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540293/2021 do(a) interessado(a) D F Do Nascimento Filho - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 43/2023

**Referência:** 2657964/2021 - Auto: 2540210/2021

**Interessado:** D T S TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização D T S Telecomunicações Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540210/2021 do(a) interessado(a) D T S Telecomunicações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 44/2023

**Referência:** 2651072/2021 - Auto: 2540091/2021

**Interessado:** D. G. DE ABREU

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização D. G. De Abreu, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540091/2021 do(a) interessado(a) D. G. De Abreu. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 45/2023

**Referência:** 2650036/2021 - Auto: 2540073/2021

**Interessado:** D. S. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização D. S. F. Comércio E Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540073/2021 do(a) interessado(a) D. S. F. Comércio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 46/2023

**Referência:** 2653044/2021 - Auto: 2540123/2021

**Interessado:** D.OLIVEIRA DA SILVA INFORMATICA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização D.oliveira Da Silva Informatica - Me , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540123/2021 do(a) interessado(a) D.oliveira Da Silva Informatica - Me . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 47/2023

**Referência:** 2659421/2021 - Auto: 2540271/2021

**Interessado:** DANILO BELFORT PEREIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Danilo Belfort Pereira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540271/2021 do(a) interessado(a) Danilo Belfort Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 48/2023

**Referência:** 2653031/2021 - Auto: 2540122/2021

**Interessado:** DATALIG TELECOM EIRELI - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Datalig Telecom Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540122/2021 do(a) interessado(a) Datalig Telecom Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 49/2023

**Referência:** 2650938/2021 - Auto: 2540081/2021

**Interessado:** E DE J MARTINS FRASÃO E CIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização E De J Martins Frasão E Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540081/2021 do(a) interessado(a) E De J Martins Frasão E Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 50/2023

**Referência:** 2658307/2021 - Auto: 2540240/2021

**Interessado:** E GALENO MOREIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização E Galeno Moreira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540240/2021 do(a) interessado(a) E Galeno Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 51/2023

**Referência:** 2658308/2021 - Auto: 2540241/2021

**Interessado:** EDILSON DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Edilson Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540241/2021 do(a) interessado(a) Edilson Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 52/2023

**Referência:** 2658153/2021 - Auto: 2540228/2021

**Interessado:** ELIAS C RIBEIRO DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Elias C Ribeiro Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540228/2021 do(a) interessado(a) Elias C Ribeiro Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 53/2023

**Referência:** 2658159/2021 - Auto: 2540231/2021

**Interessado:** ELIÉSIO RAMOS DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Eliésio Ramos Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540231/2021 do(a) interessado(a) Eliésio Ramos Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 54/2023

**Referência:** 2686532/2022 - Auto: 6300481/2022

**Interessado:** ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Enetech Instalações Elétricas Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300481/2022 do(a) interessado(a) Enetech Instalações Elétricas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 55/2023

**Referência:** 2691104/2022 - Auto: 6300608/2022

**Interessado:** ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Enetech Instalações Eletricas Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300608/2022 do(a) interessado(a) Enetech Instalações Eletricas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 56/2023

**Referência:** 2682579/2022 - Auto: 2060398/2022

**Interessado:** ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Entec Empreendimentos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060398/2022 do(a) interessado(a) Entec Empreendimentos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 57/2023

**Referência:** 2652052/2021 - Auto: 2540098/2021

**Interessado:** ENZO NET LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Enzo Net Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540098/2021 do(a) interessado(a) Enzo Net Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 58/2023

**Referência:** 2678075/2022 - Auto: 2060293/2022

**Interessado:** EXATA TECNOLOGIA EM PESAGEM LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Exata Tecnologia Em Pesagem Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060293/2022 do(a) interessado(a) Exata Tecnologia Em Pesagem Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 59/2023

**Referência:** 2678077/2022 - Auto: 2060294/2022

**Interessado:** EXATA TECNOLOGIA EM PESAGEM LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Exata Tecnologia Em Pesagem Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060294/2022 do(a) interessado(a) Exata Tecnologia Em Pesagem Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 60/2023

**Referência:** 2675977/2022 - Auto: 6000099/2022

**Interessado:** EXTIMBRAS EXTINTORES DO BRASIL LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Extimbras Extintores Do Brasil Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6000099/2022 do(a) interessado(a) Extimbras Extintores Do Brasil Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 61/2023

**Referência:** 2651096/2021 - Auto: 2540094/2021

**Interessado:** F DO R C TORRES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização F Do R C Torres, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540094/2021 do(a) interessado(a) F Do R C Torres. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 62/2023

**Referência:** 2654085/2021 - Auto: 2540177/2021

**Interessado:** F S MANDU - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização F S Mandu - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540177/2021 do(a) interessado(a) F S Mandu - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 63/2023

**Referência:** 2657980/2021 - Auto: 2540213/2021

**Interessado:** F. L. DA SILVA JÚNIOR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização F. L. Da Silva Júnior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540213/2021 do(a) interessado(a) F. L. Da Silva Júnior. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 64/2023

**Referência:** 2616987/2020 - Auto: 2540018/2020

**Interessado:** FUNDACAO CULTURAL PASTOR JOSÉ ROMAO DE SOUZA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Fundacao Cultural Pastor José Romao De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540018/2020 do(a) interessado(a) Fundacao Cultural Pastor José Romao De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 65/2023

**Referência:** 2651059/2021 - Auto: 2540089/2021

**Interessado:** GLOBONET CORPORATION LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Globonet Corporation Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540089/2021 do(a) interessado(a) Globonet Corporation Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 66/2023

**Referência:** 2659484/2021 - Auto: 2540279/2021

**Interessado:** HONEY H R PINHEIRO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Honey H R Pinheiro Telecomunicação E Informática, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540279/2021 do(a) interessado(a) Honey H R Pinheiro Telecomunicação E Informática. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 67/2023

**Referência:** 2584412/2019 - Auto: 22256/2018

**Interessado:** IMMAX SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA DE OUTRA UF, EM ATIV. NO ESTADO, SEM VISTO - por infração ao(a) art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Immax Servicos Tecnicos Especializados Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 22256/2018 do(a) interessado(a) Immax Servicos Tecnicos Especializados Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 68/2023

**Referência:** 2650351/2021 - Auto: 2540075/2021

**Interessado:** INFR4 TECNOLOGIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Infr4 Tecnologia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540075/2021 do(a) interessado(a) Infr4 Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 69/2023

**Referência:** 2691422/2022 - Auto: 6300631/2022

**Interessado:** IRRIMAQUINAS - IRRIGACAO E MAQUINAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Irrimaquinas - Irrigacao E Maquinas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300631/2022 do(a) interessado(a) Irrimaquinas - Irrigacao E Maquinas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 70/2023

**Referência:** 2650047/2021 - Auto: 2540074/2021

**Interessado:** J C L DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização J C L Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540074/2021 do(a) interessado(a) J C L Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 71/2023

**Referência:** 2658315/2021 - Auto: 2540245/2021

**Interessado:** J DA S CARVALHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização J Da S Carvalho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540245/2021 do(a) interessado(a) J Da S Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 72/2023

**Referência:** 2654083/2021 - Auto: 2540176/2021

**Interessado:** J F ARAUJO - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização J F Araujo - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540176/2021 do(a) interessado(a) J F Araujo - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 73/2023

**Referência:** 2654035/2021 - Auto: 2540174/2021

**Interessado:** J. BENTO LINDOSO JUNIOR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização **J. Bento Lindoso Junior**, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540174/2021 do(a) interessado(a) **J. Bento Lindoso Junior**. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: **Catterina Dal Bianco**, **Fernando Antonio Carvalho De Lima**, **Sedivan Santana Da Costa** (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 74/2023

**Referência:** 2679721/2022 - Auto: 4500194/2022

**Interessado:** JDV EVENTOS E LOCACOES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL P/PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Jdv Eventos E Locacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 4500194/2022 do(a) interessado(a) Jdv Eventos E Locacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 75/2023

**Referência:** 2679732/2022 - Auto: 4500192/2022

**Interessado:** JDV EVENTOS E LOCACOES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Jdv Eventos E Locacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 4500192/2022 do(a) interessado(a) Jdv Eventos E Locacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 76/2023

**Referência:** 2679736/2022 - Auto: 4500193/2022

**Interessado:** JDV EVENTOS E LOCACOES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Jdv Eventos E Locacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 4500193/2022 do(a) interessado(a) Jdv Eventos E Locacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 77/2023

**Referência:** 2653445/2021 - Auto: 2540156/2021

**Interessado:** JET TELECOM EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Jet Telecom Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540156/2021 do(a) interessado(a) Jet Telecom Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 78/2023

**Referência:** 2658237/2021 - Auto: 2540235/2021

**Interessado:** JONATHAN F C SOUSA INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES- ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Jonathan F C Sousa Informatica E Telecomunicações- Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540235/2021 do(a) interessado(a) Jonathan F C Sousa Informatica E Telecomunicações- Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 79/2023

**Referência:** 2635639/2021 - Auto: 2060111/2021

**Interessado:** JUSTINO PEREIRA NETO - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Justino Pereira Neto - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060111/2021 do(a) interessado(a) Justino Pereira Neto - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 80/2023

**Referência:** 2635640/2021 - Auto: 2060112/2021

**Interessado:** JUSTINO PEREIRA NETO - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Justino Pereira Neto - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060112/2021 do(a) interessado(a) Justino Pereira Neto - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 81/2023

**Referência:** 2659981/2021 - Auto: 2540308/2021

**Interessado:** K DE ARAÚJO SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização K De Araújo Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540308/2021 do(a) interessado(a) K De Araújo Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 82/2023

**Referência:** 2659496/2021 - Auto: 2540287/2021

**Interessado:** K F R DA SILVA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização K F R Da Silva - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540287/2021 do(a) interessado(a) K F R Da Silva - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 83/2023

**Referência:** 2659483/2021 - Auto: 2540278/2021

**Interessado:** KAIRO VINICIUS RODRIGUES SANTOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Kairo Vinicius Rodrigues Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540278/2021 do(a) interessado(a) Kairo Vinicius Rodrigues Santos. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 84/2023

**Referência:** 2568059/2018 - Auto: 23183/2018

**Interessado:** KERLY OLIVEIRA GOMES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DO PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Kerly Oliveira Gomes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/08/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 23183/2018 do(a) interessado(a) Kerly Oliveira Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 85/2023

**Referência:** 2659490/2021 - Auto: 2540282/2021

**Interessado:** L A REIS - SERVIÇOS DE INTERNET

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização L A Reis - Serviços De Internet, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540282/2021 do(a) interessado(a) L A Reis - Serviços De Internet. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 86/2023

**Referência:** 2683738/2022 - Auto: 6300394/2022

**Interessado:** L. F SOARES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização L. F Soares Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300394/2022 do(a) interessado(a) L. F Soares Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 87/2023

**Referência:** 2674267/2022 - Auto: 6000087/2022

**Interessado:** L. T. DA COSTA VIANA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL P/PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização L. T. Da Costa Viana. , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6000087/2022 do(a) interessado(a) L. T. Da Costa Viana. . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 88/2023

**Referência:** 2674287/2022 - Auto: 6000088/2022

**Interessado:** L. T. DA COSTA VIANA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização L. T. Da Costa Viana. , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6000088/2022 do(a) interessado(a) L. T. Da Costa Viana. . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 89/2023

**Referência:** 2686784/2022 - Auto: 6000192/2022

**Interessado:** L. T. DA COSTA VIANA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização L. T. Da Costa Viana. , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6000192/2022 do(a) interessado(a) L. T. Da Costa Viana. . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 90/2023

**Referência:** 2659983/2021 - Auto: 2540310/2021

**Interessado:** LR TELECOM LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Lr Telecom Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540310/2021 do(a) interessado(a) Lr Telecom Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 91/2023

**Referência:** 2673408/2022 - Auto: 4500093/2022

**Interessado:** LUIS SILVA SANTOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Luis Silva Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 4500093/2022 do(a) interessado(a) Luis Silva Santos. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 92/2023

**Referência:** 2673410/2022 - Auto: 4500094/2022

**Interessado:** LUIS SILVA SANTOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Luis Silva Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 4500094/2022 do(a) interessado(a) Luis Silva Santos. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 93/2023

**Referência:** 2638183/2021 - Auto: 2060162/2021

**Interessado:** LUIZ GONZAGA COQUEIRO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Luiz Gonzaga Coqueiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060162/2021 do(a) interessado(a) Luiz Gonzaga Coqueiro. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 94/2023

**Referência:** 2654030/2021 - Auto: 2540171/2021

**Interessado:** M A DE SOUZA MARTINS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização M A De Souza Martins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540171/2021 do(a) interessado(a) M A De Souza Martins. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 95/2023

**Referência:** 2657976/2021 - Auto: 2540212/2021

**Interessado:** M R DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização M R Da Silva Telecomunicações, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540212/2021 do(a) interessado(a) M R Da Silva Telecomunicações. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 96/2023

**Referência:** 2666376/2022 - Auto: 6300044/2022

**Interessado:** M V REIS LACERDA E CIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização M V Reis Lacerda E Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300044/2022 do(a) interessado(a) M V Reis Lacerda E Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 97/2023

**Referência:** 2653326/2021 - Auto: 2540143/2021

**Interessado:** M VINICIOS SILVA DE CARVALHO - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização M Vinicios Silva De Carvalho - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540143/2021 do(a) interessado(a) M Vinicios Silva De Carvalho - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 98/2023

**Referência:** 2626862/2020 - Auto: 2060399/2020

**Interessado:** M. DE J. F. ARAUJO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização M. De J. F. Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060399/2020 do(a) interessado(a) M. De J. F. Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 99/2023

**Referência:** 2626863/2020 - Auto: 2060400/2020

**Interessado:** M. DE J. F. ARAUJO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização M. De J. F. Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060400/2020 do(a) interessado(a) M. De J. F. Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 100/2023

**Referência:** 2626865/2020 - Auto: 2060401/2020

**Interessado:** M. DE J. F. ARAUJO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização M. De J. F. Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060401/2020 do(a) interessado(a) M. De J. F. Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 101/2023

**Referência:** 2626867/2020 - Auto: 2060402/2020

**Interessado:** M. DE J. F. ARAUJO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização M. De J. F. Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060402/2020 do(a) interessado(a) M. De J. F. Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 102/2023

**Referência:** 2626870/2020 - Auto: 2060403/2020

**Interessado:** M. DE J. F. ARAUJO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização M. De J. F. Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060403/2020 do(a) interessado(a) M. De J. F. Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 103/2023

**Referência:** 2658146/2021 - Auto: 2540224/2021

**Interessado:** M. F. A. PROVEDOR DE INTERNET ISP TUTÓIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização M. F. A. Provedor De Internet Isp Tutóia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540224/2021 do(a) interessado(a) M. F. A. Provedor De Internet Isp Tutóia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 104/2023

**Referência:** 2660325/2021 - Auto: 6300673/2021

**Interessado:** M3M ENGENHARIA ELÉTRICA E SERVIÇOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização M3m Engenharia Elétrica E Serviços Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2021 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300673/2021 do(a) interessado(a) M3m Engenharia Elétrica E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 105/2023

**Referência:** 2653953/2021 - Auto: 2540164/2021

**Interessado:** MARANHÃO TELECOM LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Maranhão Telecom Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540164/2021 do(a) interessado(a) Maranhão Telecom Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 106/2023

**Referência:** 2653423/2021 - Auto: 2540150/2021

**Interessado:** MARIA HELENA MENDES DOS SANTOS 48344796334

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Maria Helena Mendes Dos Santos 48344796334, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540150/2021 do(a) interessado(a) Maria Helena Mendes Dos Santos 48344796334. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 107/2023

**Referência:** 2631863/2020 - Auto: 2060637/2020

**Interessado:** MATEUS ELETRÔNICA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Mateus Eletrônica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060637/2020 do(a) interessado(a) Mateus Eletrônica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 108/2023

**Referência:** 2687418/2022 - Auto: 6300547/2022

**Interessado:** MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Mauro Sergio De Sousa Lima - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300547/2022 do(a) interessado(a) Mauro Sergio De Sousa Lima - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 109/2023

**Referência:** 2687419/2022 - Auto: 6300548/2022

**Interessado:** MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Mauro Sergio De Sousa Lima - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300548/2022 do(a) interessado(a) Mauro Sergio De Sousa Lima - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 110/2023

**Referência:** 2687422/2022 - Auto: 6300549/2022

**Interessado:** MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Mauro Sergio De Sousa Lima - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300549/2022 do(a) interessado(a) Mauro Sergio De Sousa Lima - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 111/2023

**Referência:** 2687448/2022 - Auto: 6300552/2022

**Interessado:** MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Mauro Sergio De Sousa Lima - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300552/2022 do(a) interessado(a) Mauro Sergio De Sousa Lima - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 112/2023

**Referência:** 2693937/2022 - Auto: 2060694/2022

**Interessado:** MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Mauro Sergio De Sousa Lima - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060694/2022 do(a) interessado(a) Mauro Sergio De Sousa Lima - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 113/2023

**Referência:** 2693940/2022 - Auto: 2060695/2022

**Interessado:** MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Mauro Sergio De Sousa Lima - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060695/2022 do(a) interessado(a) Mauro Sergio De Sousa Lima - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 114/2023

**Referência:** 2693941/2022 - Auto: 2060696/2022

**Interessado:** MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Mauro Sergio De Sousa Lima - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060696/2022 do(a) interessado(a) Mauro Sergio De Sousa Lima - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 115/2023

**Referência:** 2679798/2022 - Auto: 2060340/2022

**Interessado:** MAXIMA INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Maxima Investimentos E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060340/2022 do(a) interessado(a) Maxima Investimentos E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 116/2023

**Referência:** 2657987/2021 - Auto: 2540214/2021

**Interessado:** MCS TECNOLOGIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Mcs Tecnologia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540214/2021 do(a) interessado(a) Mcs Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 117/2023

**Referência:** 2691619/2022 - Auto: 6300638/2022

**Interessado:** MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Mega Teleinformatica Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300638/2022 do(a) interessado(a) Mega Teleinformatica Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 118/2023

**Referência:** 2691624/2022 - Auto: 6300639/2022

**Interessado:** MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Mega Teleinformatica Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300639/2022 do(a) interessado(a) Mega Teleinformatica Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 119/2023

**Referência:** 2691634/2022 - Auto: 6300640/2022

**Interessado:** MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Mega Teleinformatica Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300640/2022 do(a) interessado(a) Mega Teleinformatica Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 120/2023

**Referência:** 2691635/2022 - Auto: 6300641/2022

**Interessado:** MEGA TELEINFORMATICA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Mega Teleinformatica Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300641/2022 do(a) interessado(a) Mega Teleinformatica Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 121/2023

**Referência:** 2653485/2021 - Auto: 2540160/2021

**Interessado:** MKS NET SOLUÇÕES INTERNET LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Mks Net Soluções Internet Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540160/2021 do(a) interessado(a) Mks Net Soluções Internet Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 122/2023

**Referência:** 2632994/2021 - Auto: 2060026/2021

**Interessado:** MOTOR BOMBAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Motor Bombas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060026/2021 do(a) interessado(a) Motor Bombas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 123/2023

**Referência:** 2632997/2021 - Auto: 2060027/2021

**Interessado:** MOTOR BOMBAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Motor Bombas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060027/2021 do(a) interessado(a) Motor Bombas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 124/2023

**Referência:** 2633003/2021 - Auto: 2060028/2021

**Interessado:** MOTOR BOMBAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Motor Bombas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060028/2021 do(a) interessado(a) Motor Bombas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 125/2023

**Referência:** 2633004/2021 - Auto: 2060029/2021

**Interessado:** MOTOR BOMBAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Motor Bombas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060029/2021 do(a) interessado(a) Motor Bombas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 126/2023

**Referência:** 2633005/2021 - Auto: 2060030/2021

**Interessado:** MOTOR BOMBAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Motor Bombas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060030/2021 do(a) interessado(a) Motor Bombas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 127/2023

**Referência:** 2633018/2021 - Auto: 2060031/2021

**Interessado:** MOTOR BOMBAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Motor Bombas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060031/2021 do(a) interessado(a) Motor Bombas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 128/2023

**Referência:** 2633021/2021 - Auto: 2060032/2021

**Interessado:** MOTOR BOMBAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Motor Bombas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060032/2021 do(a) interessado(a) Motor Bombas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 129/2023

**Referência:** 2633024/2021 - Auto: 2060033/2021

**Interessado:** MOTOR BOMBAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Motor Bombas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060033/2021 do(a) interessado(a) Motor Bombas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 130/2023

**Referência:** 2645838/2021 - Auto: 2540042/2021

**Interessado:** MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM SECAO SEM REGISTRO NO REGIONAL - por infração ao(a) art. 60 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Município De Cantanhede, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540042/2021 do(a) interessado(a) Município De Cantanhede. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 131/2023

**Referência:** 2675643/2022 - Auto: 7000100/2022

**Interessado:** ONCABO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Oncabo Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 7000100/2022 do(a) interessado(a) Oncabo Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 132/2023

**Referência:** 2676633/2022 - Auto: 7000110/2022

**Interessado:** ONCABO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Oncabo Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 7000110/2022 do(a) interessado(a) Oncabo Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 133/2023

**Referência:** 2677773/2022 - Auto: 7000115/2022

**Interessado:** ONCABO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Oncabo Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 7000115/2022 do(a) interessado(a) Oncabo Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 134/2023

**Referência:** 2678682/2022 - Auto: 7000125/2022

**Interessado:** ONCABO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Oncabo Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 7000125/2022 do(a) interessado(a) Oncabo Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 135/2023

**Referência:** 2692084/2022 - Auto: 2060678/2022

**Interessado:** PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Prisma Telecomunicações Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060678/2022 do(a) interessado(a) Prisma Telecomunicações Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 136/2023

**Referência:** 2692088/2022 - Auto: 2060679/2022

**Interessado:** PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Prisma Telecomunicações Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060679/2022 do(a) interessado(a) Prisma Telecomunicações Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 137/2023

**Referência:** 2692090/2022 - Auto: 2060680/2022

**Interessado:** PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Prisma Telecomunicações Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060680/2022 do(a) interessado(a) Prisma Telecomunicações Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 138/2023

**Referência:** 2659419/2021 - Auto: 2540270/2021

**Interessado:** R DOS SANTOS CONCEIÇÃO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização R Dos Santos Conceição Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540270/2021 do(a) interessado(a) R Dos Santos Conceição Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 139/2023

**Referência:** 2652057/2021 - Auto: 2540101/2021

**Interessado:** R F DE SOUSA NETO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização R F De Sousa Neto Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540101/2021 do(a) interessado(a) R F De Sousa Neto Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 140/2023

**Referência:** 2693822/2022 - Auto: 2060691/2022

**Interessado:** R R 7 CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização R R 7 Construcoes E Empreendimentos Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060691/2022 do(a) interessado(a) R R 7 Construcoes E Empreendimentos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 141/2023

**Referência:** 2659492/2021 - Auto: 2540284/2021

**Interessado:** R R DE LIMA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização R R De Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540284/2021 do(a) interessado(a) R R De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 142/2023

**Referência:** 2659493/2021 - Auto: 2540285/2021

**Interessado:** R R DE S RODRIGUES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização R R De S Rodrigues, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540285/2021 do(a) interessado(a) R R De S Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 143/2023

**Referência:** 2658008/2021 - Auto: 2540215/2021

**Interessado:** R V SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização R V Serviços E Telecomunicações Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540215/2021 do(a) interessado(a) R V Serviços E Telecomunicações Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 144/2023

**Referência:** 2651093/2021 - Auto: 2540092/2021

**Interessado:** R W DA L SOUZA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização R W Da L Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540092/2021 do(a) interessado(a) R W Da L Souza. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 145/2023

**Referência:** 2651100/2021 - Auto: 2540096/2021

**Interessado:** R. C. PEREIRA JUNIOR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização R. C. Pereira Junior , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540096/2021 do(a) interessado(a) R. C. Pereira Junior . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 146/2023

**Referência:** 2684770/2022 - Auto: 4500293/2022

**Interessado:** RENAN MOREIRA TAVARES DE SOUZA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROF. EM ATIV. NO ESTADO S/ VISTO NO REGIONAL - por infração ao(a) art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização **Renan Moreira Tavares De Souza**, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 4500293/2022 do(a) interessado(a) **Renan Moreira Tavares De Souza**. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: **Catterina Dal Bianco**, **Fernando Antonio Carvalho De Lima**, **Sedivan Santana Da Costa** (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 147/2023

**Referência:** 2677879/2022 - Auto: 2060290/2022

**Interessado:** ROBERT WILLIAN DE OLIVEIRA FORMIGA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Robert Willian De Oliveira Formiga, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060290/2022 do(a) interessado(a) Robert Willian De Oliveira Formiga. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 148/2023

**Referência:** 2653144/2021 - Auto: 2540132/2021

**Interessado:** RONILDO DOS SANTOS LIMA 01798109360

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Ronildo Dos Santos Lima 01798109360, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540132/2021 do(a) interessado(a) Ronildo Dos Santos Lima 01798109360. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 149/2023

**Referência:** 2653030/2021 - Auto: 2540121/2021

**Interessado:** RUTE MARIA DA CUNHA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Rute Maria Da Cunha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540121/2021 do(a) interessado(a) Rute Maria Da Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 150/2023

**Referência:** 2658151/2021 - Auto: 2540226/2021

**Interessado:** S DE OLIVEIRA FILHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização S De Oliveira Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540226/2021 do(a) interessado(a) S De Oliveira Filho. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 151/2023

**Referência:** 2654006/2021 - Auto: 2540169/2021

**Interessado:** S S SANTOS DA SILVA ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização S S Santos Da Silva Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540169/2021 do(a) interessado(a) S S Santos Da Silva Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 152/2023

**Referência:** 2654093/2021 - Auto: 2540179/2021

**Interessado:** SALES NETWORK INVESTMENTS LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Sales Network Investments Ltda - Me , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540179/2021 do(a) interessado(a) Sales Network Investments Ltda - Me . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 153/2023

**Referência:** 2658149/2021 - Auto: 2540227/2021

**Interessado:** SDR INFO INTERNET BANDA LARGA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Sdr Info Internet Banda Larga Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540227/2021 do(a) interessado(a) Sdr Info Internet Banda Larga Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 154/2023

**Referência:** 2644176/2021 - Auto: 2540023/2021

**Interessado:** SENADO FEDERAL COORDENACAO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADAO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Senado Federal Coordenacao De Relacionamento Com O Cidadao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540023/2021 do(a) interessado(a) Senado Federal Coordenacao De Relacionamento Com O Cidadao. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 155/2023

**Referência:** 2652056/2021 - Auto: 2540100/2021

**Interessado:** SETE INTERNET E SERVIÇOS LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Sete Internet E Serviços Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540100/2021 do(a) interessado(a) Sete Internet E Serviços Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 156/2023

**Referência:** 2677142/2022 - Auto: 4500157/2022

**Interessado:** SOLARIS ELÉTRICA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL P/PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Solaris Elétrica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 4500157/2022 do(a) interessado(a) Solaris Elétrica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 157/2023

**Referência:** 2677144/2022 - Auto: 4500158/2022

**Interessado:** SOLARIS ELÉTRICA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Solaris Elétrica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 4500158/2022 do(a) interessado(a) Solaris Elétrica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 158/2023

**Referência:** 2659755/2021 - Auto: 2540299/2021

**Interessado:** SPEED CONNECT - TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Speed Connect - Tecnologia E Equipamentos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540299/2021 do(a) interessado(a) Speed Connect - Tecnologia E Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 159/2023

**Referência:** 2684708/2022 - Auto: 2060461/2022

**Interessado:** SUPER ONDAS INTERNET LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Super Ondas Internet Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060461/2022 do(a) interessado(a) Super Ondas Internet Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 160/2023

**Referência:** 2684712/2022 - Auto: 2060463/2022

**Interessado:** SUPER ONDAS INTERNET LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Super Ondas Internet Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060463/2022 do(a) interessado(a) Super Ondas Internet Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 161/2023

**Referência:** 2684715/2022 - Auto: 2060465/2022

**Interessado:** SUPER ONDAS INTERNET LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Super Ondas Internet Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060465/2022 do(a) interessado(a) Super Ondas Internet Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 162/2023

**Referência:** 2684719/2022 - Auto: 2060467/2022

**Interessado:** SUPER ONDAS INTERNET LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Super Ondas Internet Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060467/2022 do(a) interessado(a) Super Ondas Internet Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 163/2023

**Referência:** 2684723/2022 - Auto: 2060469/2022

**Interessado:** SUPER ONDAS INTERNET LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Super Ondas Internet Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060469/2022 do(a) interessado(a) Super Ondas Internet Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 164/2023

**Referência:** 2684727/2022 - Auto: 2060471/2022

**Interessado:** SUPER ONDAS INTERNET LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Super Ondas Internet Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060471/2022 do(a) interessado(a) Super Ondas Internet Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 165/2023

**Referência:** 2691669/2022 - Auto: 6300642/2022

**Interessado:** T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300642/2022 do(a) interessado(a) T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 166/2023

**Referência:** 2691671/2022 - Auto: 6300643/2022

**Interessado:** T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300643/2022 do(a) interessado(a) T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 167/2023

**Referência:** 2691672/2022 - Auto: 6300644/2022

**Interessado:** T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300644/2022 do(a) interessado(a) T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 168/2023

**Referência:** 2691675/2022 - Auto: 6300645/2022

**Interessado:** T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300645/2022 do(a) interessado(a) T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 169/2023

**Referência:** 2691677/2022 - Auto: 6300646/2022

**Interessado:** T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300646/2022 do(a) interessado(a) T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 170/2023

**Referência:** 2691681/2022 - Auto: 6300647/2022

**Interessado:** T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300647/2022 do(a) interessado(a) T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 171/2023

**Referência:** 2691682/2022 - Auto: 6300648/2022

**Interessado:** T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300648/2022 do(a) interessado(a) T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 172/2023

**Referência:** 2691684/2022 - Auto: 6300649/2022

**Interessado:** T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300649/2022 do(a) interessado(a) T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 173/2023

**Referência:** 2691685/2022 - Auto: 6300650/2022

**Interessado:** T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300650/2022 do(a) interessado(a) T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 174/2023

**Referência:** 2691687/2022 - Auto: 6300651/2022

**Interessado:** T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300651/2022 do(a) interessado(a) T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 175/2023

**Referência:** 2691689/2022 - Auto: 6300652/2022

**Interessado:** T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300652/2022 do(a) interessado(a) T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 176/2023

**Referência:** 2691693/2022 - Auto: 6300653/2022

**Interessado:** T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300653/2022 do(a) interessado(a) T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 177/2023

**Referência:** 2691698/2022 - Auto: 6300654/2022

**Interessado:** T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300654/2022 do(a) interessado(a) T K Carvalho Comercio E Servicos De Informatica. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 178/2023

**Referência:** 2651095/2021 - Auto: 2540093/2021

**Interessado:** T. H. F. FRANCA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização T. H. F. Franca, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540093/2021 do(a) interessado(a) T. H. F. Franca. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 179/2023

**Referência:** 2678440/2022 - Auto: 2060320/2022

**Interessado:** TACOANI ENERGIA SOLAR LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Tacoani Energia Solar Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060320/2022 do(a) interessado(a) Tacoani Energia Solar Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 180/2023

**Referência:** 2701585/2022 - Auto: 2060815/2022

**Interessado:** TELECOM SERVIÇOS E COMERCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Telecom Serviços E Comercio De Aparelhos Eletrônicos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060815/2022 do(a) interessado(a) Telecom Serviços E Comercio De Aparelhos Eletrônicos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 181/2023

**Referência:** 2701609/2022 - Auto: 2060817/2022

**Interessado:** TELECOM SERVIÇOS E COMERCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Telecom Serviços E Comercio De Aparelhos Eletrônicos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060817/2022 do(a) interessado(a) Telecom Serviços E Comercio De Aparelhos Eletrônicos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 182/2023

**Referência:** 2660120/2021 - Auto: 2540315/2021

**Interessado:** TERA TELECOMUNICAÇÕES, REDES E INSTALAÇÕES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Tera Telecomunicações, Redes E Instalações Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540315/2021 do(a) interessado(a) Tera Telecomunicações, Redes E Instalações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 183/2023

**Referência:** 2658332/2021 - Auto: 2540252/2021

**Interessado:** TURBONETT TELECOMUNICACOES LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Turbonett Telecomunicacoes Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540252/2021 do(a) interessado(a) Turbonett Telecomunicacoes Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 184/2023

**Referência:** 2658956/2021 - Auto: 2540268/2021

**Interessado:** TURBONETT TELECOMUNICACOES LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA COM REGISTRO, MAS SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Turbonett Telecomunicacoes Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540268/2021 do(a) interessado(a) Turbonett Telecomunicacoes Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 185/2023

**Referência:** 2653327/2021 - Auto: 2540144/2021

**Interessado:** ULTRALINK - TELECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Ultralink - Telecomunicações Serviços E Comércio Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540144/2021 do(a) interessado(a) Ultralink - Telecomunicações Serviços E Comércio Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 186/2023

**Referência:** 2687273/2022 - Auto: 6300544/2022

**Interessado:** VALDEJANE PERES COELHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização **Valdejane Peres Coelho**, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300544/2022 do(a) interessado(a) **Valdejane Peres Coelho**. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: **Catterina Dal Bianco**, **Fernando Antonio Carvalho De Lima**, **Sedivan Santana Da Costa** (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 187/2023

**Referência:** 2687279/2022 - Auto: 6300545/2022

**Interessado:** VALDEJANE PERES COELHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Valdejane Peres Coelho , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 6300545/2022 do(a) interessado(a) Valdejane Peres Coelho . Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 188/2023

**Referência:** 2700751/2022 - Auto: 2060769/2022

**Interessado:** VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Viacom Next Generation Comunicação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060769/2022 do(a) interessado(a) Viacom Next Generation Comunicação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 189/2023

**Referência:** 2700762/2022 - Auto: 2060770/2022

**Interessado:** VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Viacom Next Generation Comunicação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060770/2022 do(a) interessado(a) Viacom Next Generation Comunicação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 190/2023

**Referência:** 2700765/2022 - Auto: 2060771/2022

**Interessado:** VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Viacom Next Generation Comunicação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060771/2022 do(a) interessado(a) Viacom Next Generation Comunicação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 191/2023

**Referência:** 2700771/2022 - Auto: 2060772/2022

**Interessado:** VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Viacom Next Generation Comunicação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060772/2022 do(a) interessado(a) Viacom Next Generation Comunicação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 192/2023

**Referência:** 2700779/2022 - Auto: 2060773/2022

**Interessado:** VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Viacom Next Generation Comunicação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060773/2022 do(a) interessado(a) Viacom Next Generation Comunicação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 193/2023

**Referência:** 2700782/2022 - Auto: 2060774/2022

**Interessado:** VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Viacom Next Generation Comunicação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060774/2022 do(a) interessado(a) Viacom Next Generation Comunicação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 194/2023

**Referência:** 2700785/2022 - Auto: 2060775/2022

**Interessado:** VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Viacom Next Generation Comunicação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060775/2022 do(a) interessado(a) Viacom Next Generation Comunicação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 195/2023

**Referência:** 2700786/2022 - Auto: 2060776/2022

**Interessado:** VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Catterina Dal Bianco, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Viacom Next Generation Comunicação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060776/2022 do(a) interessado(a) Viacom Next Generation Comunicação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 196/2023

**Referência:** 2700800/2022 - Auto: 2060777/2022

**Interessado:** VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Viacom Next Generation Comunicação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060777/2022 do(a) interessado(a) Viacom Next Generation Comunicação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 197/2023

**Referência:** 2700801/2022 - Auto: 2060778/2022

**Interessado:** VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Viacom Next Generation Comunicação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060778/2022 do(a) interessado(a) Viacom Next Generation Comunicação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 198/2023

**Referência:** 2700823/2022 - Auto: 2060779/2022

**Interessado:** VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fernando Antonio Carvalho De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Viacom Next Generation Comunicação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060779/2022 do(a) interessado(a) Viacom Next Generation Comunicação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 199/2023

**Referência:** 2700828/2022 - Auto: 2060780/2022

**Interessado:** VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Viacom Next Generation Comunicação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060780/2022 do(a) interessado(a) Viacom Next Generation Comunicação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 200/2023

**Referência:** 2568285/2018 - Auto: 23064/2018

**Interessado:** VPC PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ciro Dal Bianco Lopes, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Vpc Projetos E Construcoes Eletricas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 23064/2018 do(a) interessado(a) Vpc Projetos E Construcoes Eletricas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 201/2023

**Referência:** 2694596/2022 - Auto: 2060714/2022

**Interessado:** W R ENTERPRISE EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICOS - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Patryckson Marinho Santos, objeto de solicitação de relatório de fiscalização W R Enterprise Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2060714/2022 do(a) interessado(a) W R Enterprise Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 202/2023

**Referência:** 2659982/2021 - Auto: 2540309/2021

**Interessado:** WEBLINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Weblink Telecomunicações Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540309/2021 do(a) interessado(a) Weblink Telecomunicações Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 1/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 31/01/2023 das 09:00h às 12:00h

**Decisão:** 203/2023

**Referência:** 2650906/2021 - Auto: 2540078/2021

**Interessado:** Y DE S LEÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 31 de janeiro de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) **Ciro Dal Bianco Lopes**, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Y De S Leão Serviços E Comércio, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização : 2540078/2021 do(a) interessado(a) Y De S Leão Serviços E Comércio. Coordenou a reunião o senhor **Ciro Dal Bianco Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Fernando Antonio Carvalho De Lima, Sedivan Santana Da Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 31 de janeiro de 2023.

ENGENHEIRO INDUSTRIAL-ELETRICA CIRO DAL BIANCO LOPES  
Coordenador da Reunião